

apa

agência portuguesa
do ambiente



Plásticos de Utilização Única

Mafalda Mota

Plásticos de Utilização Única

A Diretiva (UE) 2019/904 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de junho de 2019 relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente tem como objetivos:

- prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana,
- promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, contribuindo assim igualmente para o funcionamento eficiente do mercado interno.

Foi transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 78/2021 de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 83/2022 de 9 de dezembro.

Âmbito de Aplicação

A Diretiva é aplicável aos produtos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico.

A Diretiva define medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo de plástico.

Artigos mais encontrados nas praias da UE

1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos



Tipos de medidas

- Proibição de colocação no mercado
- Redução de consumo
- Requisitos de conceção ecológica
- Requisitos de marcação
- Responsabilidade alargada do produtor
- Recolha seletiva
- Medidas de sensibilização



Medidas de Restrição

Medidas de restrição à colocação no mercado – artigo 5.º DSUP; artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos
Cotonetes
Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos)
Pratos
Palhinhas
Agitadores de bebidas
Varas para balões
Copos de poliestireno expandido (EPS)
Recipientes para alimentos/bebidas de EPS

Medida e prazo de implementação

Proibição de colocação no mercado
**a partir de DSUP 3 de julho de 2021 –
DL 1 de Novembro de 2021**

Racional

Produtos para os quais já existem alternativas adequadas e mais sustentáveis. Prevalência de resíduos de EPS no meio marinho.



Medidas de Restrição

Medidas de restrição à colocação no mercado (cont.)

Produtos abrangidos

Produtos feitos de plástico oxodegradável

Medida e prazo de implementação

Proibição de colocação no mercado
**a partir de DSUP 3 de julho de 2021 – DL 1
de Novembro de 2021**

Racional

O plástico oxodegradável não se biodegrada convenientemente contribuindo para a poluição do ambiente por microplásticos. Para além disso não é compostável, afeta negativamente a reciclagem do plástico convencional e não proporciona um benefício ambiental comprovado.



Medidas de Redução de Consumo

Medidas de redução do consumo – artigo 4.º da DSUP; artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos e copos para bebidas, incluindo as respetivas tampas

Medida e prazo de implementação

Deve ser alcançada uma redução quantitativa mensurável do consumo destes produtos no território dos Estados-Membros **até 2026, em relação a 2022.**

Racional

Produtos para os quais ainda não estão facilmente disponíveis alternativas adequadas e mais sustentáveis, sendo previsível um aumento do consumo da maior parte destes produtos.

As medidas podem incluir objetivos nacionais de redução do consumo, medidas destinadas a assegurar a disponibilização de alternativas aos produtos de plástico de utilização única enumerados na parte A do anexo no ponto de venda ao consumidor final, instrumentos económicos, como por exemplo instrumentos para garantir que não são fornecidos gratuitamente esses produtos de plástico de utilização única no ponto de venda ao consumidor final

Medidas de Redução de Consumo

Medidas de redução do consumo – artigo 4.º da DSUP; artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Artigo 5.º Objetivos nacionais

1 — Com vista a alcançar uma redução ambiciosa e sustentada do consumo dos produtos de plástico de utilização única a que se refere o número seguinte, são estabelecidos os seguintes objetivos nacionais:

- a) Até 31 de dezembro de 2026, uma redução do consumo de 80 %, relativamente a 2022;
- b) Até 31 de dezembro de 2030, uma redução do consumo de 90 %, relativamente a 2022.

2 — Os objetivos previstos no número anterior são aplicáveis aos seguintes produtos de plástico de utilização única:

- a) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas;
- b) Recipientes para alimentos, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato, com exceção dos recipientes para bebidas, dos pratos, dos sacos e invólucros que contenham alimentos, utilizados para conter alimentos:
 - i) Destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar;
 - ii) Tipicamente consumidos a partir do recipiente; e
 - iii) Prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, cozer ou aquecer

(de outros polímeros diferentes do que está proibido)



Recolha Seletiva

Recolha seletiva – artigo 9.º da DSUP; artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Garrafas para bebidas com capacidade inferior a 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas

Medida e prazo de implementação

Assegurar as seguintes metas de recolha seletiva para reciclagem:

77% até 2025; 90% até 2029.

Racional

As garrafas para bebidas são o artigo de plástico de utilização única mais encontrado nas praias da União, sendo necessário promover sistemas de recolha seletiva mais eficazes, nomeadamente através de sistemas de depósito ou definição de metas no âmbito dos regimes RAP.



Requisitos de conceção ecológica

Requisitos de conceção ecológica – artigo 6.º da DSUP; artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Recipientes para bebidas com capacidade inferior a 3 litros que possuam cápsulas e tampas de plástico

Medida e prazo de implementação

A partir de 3 de julho de 2024 só podem ser colocados no mercado recipientes para bebidas cujas cápsulas e tampas permaneçam fixadas durante a fase de utilização do produto.

Racional

As cápsulas e tampas de plástico utilizadas em recipientes para bebidas estão entre os artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias da União, sendo necessários requisitos específicos de conceção que reduzam significativamente a sua dispersão no ambiente.



Requisitos de conceção ecológica

Requisitos de conceção ecológica – artigo 6.º da DSUP; artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Garrafas para bebidas com capacidade inferior a 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas

Racional

A introdução do requisito de teor mínimo obrigatório de plástico reciclado nas garrafas de bebidas contribui para promover a aceitação dos materiais reciclados no mercado a fim de assegurar a utilização circular dos plásticos.

Medida e prazo de implementação

A partir de 2025, as garrafas para bebidas fabricadas maioritariamente em PET devem conter, no mínimo, 25% de plástico reciclado.

A partir de 2030, as garrafas para bebidas devem conter, no mínimo, 30% de plástico reciclado.



Requisitos de Marcação

Requisitos de marcação – artigo 7.º da DSUP; artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Pensos e tampões higiénicos

Toalhetes húmidos higiene pessoal e uso doméstico

Produtos do tabaco com filtros

Copos para bebidas

Medida e prazo de implementação

Marcação obrigatória

a partir de 3 de julho de 2021- devia ser 1 ano após a publicação do ato de execução

Racional

Produtos usualmente descartados para o ambiente, por ex. através do sistema de esgotos, devem ser sujeitos a requisitos de marcação, na embalagem do produto ou diretamente no produto, com o objetivo de facultar aos consumidores informações sobre as opções adequadas de gestão dos resíduos.

As regras sobre as especificações de marcação são estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/2151 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020.

[Plásticos de Utilização Única | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](https://www.apambiente.pt)



Responsabilidade Alargada do Produtor

Responsabilidade alargada do produtor – artigo 8.º

Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos

Recipientes para bebidas

Copos para bebidas

Sacos e invólucros

Sacos de plástico leves

Toalhetes húmidos

Balões

Produtos do tabaco com filtros

Medida e prazo de implementação

Até 31/12/2024, mas para os regimes RAP criados antes de 04/07/2018 e para os produtos do tabaco com filtros **até 05/01/2023**.

Racional

Introdução de requisitos adicionais aplicáveis aos regimes RAP, para além dos previstos na Diretiva 2008/98/CE, nomeadamente a limpeza do lixo.
Criação de regimes RAP para novos produtos.



Responsabilidade Alargada do Produtor

Responsabilidade alargada do produtor (cont.)

Produtos	Custos	Gestão de resíduos	Limpeza do lixo	Sensibilização	Recolha de dados
Recipientes para alimentos		X	X	X	
Recipientes para bebidas		X	X	X	
Copos para bebidas		X	X	X	
Sacos e invólucros		X	X	X	
Sacos de plástico leves		X	X	X	
Toalhetes húmidos			X	X	X
Balões			X	X	X
Produtos do tabaco com filtros		X	X	X	X



Principais obrigações dos Produtores do Produto

	Custos de limpeza	Marcação	Conceção	Registo de Produtores	Sensibilização
Pensos, tampões higiénicos e tampões com aplicador		X			X
Toalhetes húmidos		X		X	X
Produtos do tabaco com filtros e filtros	X	X		X	X
Copos para bebidas	X	X		X	X
Balões				X	X
Artes de pesca				X	X
Sacos e invólucros feitos de materiais flexíveis	X			X	X
Recipientes para bebidas com capacidade inferior a três litros	X		X	X	X
Sacos de plástico leves	X			X	
Recipientes para alimentos	X			X	X



Material de apoio

← → ↻ apambiente.pt/index.php/residuos/plasticos-de-utilizacao-unica-0

Filedoc - Dashboard <https://siliamb.apa...> Apoio SILiAmb Colibri V3 - Videoc... GeADAP - SIADAP -... Caixa de entrada (3... Circabc Página de acolhime...



Pesquise aqui

do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de produtos de plástico de utilização única e aos produtos feitos de plástico oxodegradável. (NOVO)

Documentos

[Campanhas anuais de informação e sensibilização - Obrigação prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei nº 78/2021](#)

[Entendimento relativamente à inclusão de um recipiente para alimentos no âmbito da SUP](#)

[Anexo Comunicação Comissão 2021/C 216/01 - Correspondência com o Direito Interno](#)

Legislação Comunitária

[Diretiva \(UE\) 2019/904, de 5 de junho de 2019](#)

Documentação oficial elaborada no âmbito da Diretiva (UE) 2019/904, de 5 de junho de 2019


[Decisão de Execução \(UE\) 2023/1060 da Comissão de 30 de maio de 2023](#), relativa a uma norma harmonizada para os métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem presas aos recipientes de bebidas, elaborada em apoio da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho.

[Decisão de Execução \(UE\) 2022/162 da Comissão](#), de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente ao cálculo, verificação e comunicação da redução do consumo de determinados produtos de plástico de utilização única e das medidas tomadas pelos Estados-Membros para atingir essa redução.



Material de apoio

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/1752](#) da Comissão que estabelece regras de execução da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao cálculo, à verificação e à comunicação de dados relativos à recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas.



[2021/C 216/01](#) Comunicação da Comissão — Orientações da Comissão sobre os produtos de plástico de utilização única, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente

[Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#) da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece regras sobre as especificações de marcação harmonizadas dos produtos de plástico de utilização única enumerados na parte D do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente

[Retificação do Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#) da Comissão

[Pictogramas vetorizados para a marcação no âmbito do Regulamento de Execução \(UE\) 2020/2151](#) da Comissão, disponíveis em todas as línguas da UE

[Decisão de Execução \(UE\) 2021/958](#) da Comissão, de 31 de maio de 2021, que estabelece os modelos para a comunicação dos dados e informações relativos às artes de pesca colocadas no mercado e aos resíduos de artes de pesca recolhidos nos Estados-Membros e para o relatório de controlo da qualidade em conformidade com os artigos 13.º, n.º 1, alínea d), e 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho **(NOVO)**

[Anexo da Decisão de Execução \(UE\) 2021/958](#) da Comissão, de 31 de maio de 2021, que estabelece os modelos para a comunicação dos dados e informações relativos às artes de pesca colocadas no mercado e aos resíduos de artes de pesca recolhidos nos Estados-Membros e para o relatório de controlo da qualidade em conformidade com os artigos 13.º, n.º 1, alínea d), e 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho **(NOVO)**



Material de apoio

Documentação de apoio à implementação da Diretiva (UE) 2019/904, de 5 de junho de 2019

Perguntas Frequentes sobre a aplicação da Diretiva SUP publicadas pela Comissão Europeia na sua página oficial

Página da Comissão Europeia dedicada à divulgação dos desenvolvimentos sobre plásticos de utilização única

Blue Guide – Guia Azul de 2016 sobre a Aplicação das Regras da UE em matéria de Produtos

Estudos elaborados para apoiar o desenvolvimento de atos de execução e orientações ao abrigo da Diretiva

SUP support contract Ramboll WP6 report litter clean up costs

Estudo de Avaliação de Impacto elaborado pela Comissão Europeia no âmbito do Projeto legislativo que deu origem à Diretiva (UE) 2019/904, de 5 de junho de 2019

Estudo da CE da Diretiva SUP – Impact assessment part 1

Estudo da CE da Diretiva SUP – part 1

Estudo da CE da Diretiva SUP – part 2

Estudo da CE da Diretiva SUP – part 3

